

Faculdade de Ciências da Saúde da Moinhos de Vento - FACSMV

REGIMENTO DE REPRESENTANTES DE TURMA

Consideram-se Representantes de Turma os estudantes, eleitos pela turma do respectivo semestre letivo, que defenderão os interesses discentes na instituição de ensino e dialogam com colegas, corpo docente e coordenação de curso, focados na manutenção da qualidade e resolução de conflitos.

Art. 1º O perfil do Representante de Turma deve incluir as seguintes características:

- I - ser ético;
- II - responsável;
- III - prudente;
- IV - imparcial;
- V - empático;
- VI - comunicativo.

Art. 2º São direitos do Representante de Turma:

- I - dialogar diretamente com as lideranças institucionais;
- II - contribuir para a qualidade do curso;
- III - receber certificado de participação de 06 (seis) horas/semestre que pode ser utilizado como Atividade Complementar, sendo consideradas no Grupo I – Atividades de Ensino, mediante a participação em pelo menos 03 (três) reuniões ao longo semestre.

Art. 3º São deveres do Representante de Turma:

- I - Conhecer e estimular o cumprimento das normas institucionais;
- II - Identificar e analisar criticamente as demandas dos estudantes para endereçá-las a coordenação e/ou corpo docente;
- III - Apresentar-se, representando o corpo discente, nas reuniões mensais ou atividades institucionais, nos dias e horários agendados;
- IV - Dialogar com a turma expondo as deliberações a partir de reuniões com a coordenação e/ou corpo docente;
- V - Divulgar e apoiar eventos acadêmicos e científicos da instituição de ensino.

Art. 4º Não é dever do Representante de Turma:

- I - Realizar intermediações individuais dos estudantes, referentes à presença em aula, prazos de entrega, notas e demais situações particulares;
- II - Fazer intervenções pedagógicas com os docentes.

Art. 5º Poderá se candidatar a eleição de Representante de Turma o estudante que atender aos itens abaixo:

- I - estiver regularmente matriculado na disciplina escolhida para eleição;
- II - cursar disciplina(s) do semestre para o qual está sendo eleito o representante.

Art. 6º Não poderá se candidatar a eleição de Representante de Turma o estudante que:

- I - foi representante no semestre anterior;
- II - foi representante por mais de 04 (quatro) semestres ao longo da graduação.

Art. 7º Será destituído do cargo de Representante de Turma o estudante que:

- I - renunciar voluntariamente;
- II - perder o vínculo institucional;
- III - apresentar comportamento inadequado;
- IV - descumprir os deveres previstos.

Art. 8º O processo eleitoral obedecerá ao calendário acadêmico da Instituição de Ensino, ficando definida a 3ª (terceira) semana de aula como o período de divulgação do processo e a 4ª (quarta) semana de aula como o período de eleições. A cada semestre serão escolhidas pela coordenação de curso as disciplinas para eleição de representante, desta forma abrangendo uma disciplina para cada semestre que transcorre (por exemplo, uma disciplina de primeiro semestre, uma disciplina de segundo semestre e assim sucessivamente). Serão escolhidas preferencialmente disciplinas específicas para a formação do enfermeiro.

Art. 9º O processo eleitoral acontecerá no horário de cada disciplina elencada, na qual os alunos serão estimulados pelo docente a se candidatarem. Após as candidaturas, será aberto o período de votação. O estudante que obtiver o maior número de votos será eleito como o Representante de Turma Oficial, enquanto que o estudante que obtiver o segundo maior número de votos será eleito como o Representante de Turma Suplente. Os direitos e deveres acima descritos são aplicáveis aos Representantes Oficial e Suplente.

Porto Alegre, 15 de março de 2021.

Núcleo Docente Estruturante do Curso de Enfermagem
Coordenação do Curso de Enfermagem
Faculdade de Ciências da Saúde Moinhos de Vento